

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO

Trata-se de projeto de lei que visa denominar como Praça Dom Claudio Hummes, uma área pública sem denominação oficial até o momento, localizada no Bairro Porto Belo, no município de Montenegro.

A exposição de motivos informa o que segue:

A denominação de logradouros públicos possui relevante interesse social e administrativo, pois contribui para a organização urbana, facilita a localização por parte dos munícipes, dos serviços públicos, do comércio local e dos órgãos de segurança, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade.

No caso em apreço, a iniciativa surge da própria população do Bairro Porto Belo, que manifesta o desejo de ver oficialmente reconhecida a praça como espaço de convivência, lazer e integração social, atribuindo-lhe denominação que representa a história, a memória ou os valores da comunidade local.

Destaca-se que a proposição está em consonância com a legislação municipal vigente e observa o interesse público, não gerando impacto financeiro relevante ao Município, uma vez que se limita à denominação oficial do espaço público.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e não se refere à matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48 da Lei Orgânica do Município).

Deve ser cumprido integralmente o disposto no inciso III, do art. 200 do Regimento Interno da Casa Legislativa, principalmente no que se refere às alíneas “b” e “c”, como assim referido:

III – o proponente deverá anexar aos projetos de lei denominando e/ou alterando a denominação de **próprios**, vias e logradouros públicos, os seguintes documentos:

- a) abaixo-assinado firmado pelos cidadãos moradores da via, logradouro ou bem público, indicando o nome a ser conferido, conforme o caso;
- b) biografia do homenageado, quando for o caso;
- c) informação do setor responsável da Administração Municipal a fim de certificar a natureza pública da via a ser denominada, quando for o caso.

Com o cumprimento do acima indicado, não encontro óbice para o prosseguimento do presente projeto de lei.

Montenegro/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961